

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 743, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de determinar que as salas de aulas com quantidade de alunos acima de 25, tenham dispositivo de sonorização que permitam a perfeita difusão da voz do professor no ambiente assegurando a proteção de suas cordas vocais e permitir que os alunos possam ouvir adequadamente as aulas.

**Autor:** Deputado RICARDO TEOBALDO

**Relator:** Deputado LUIZ LIMA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela acresce ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, um novo inciso que determina como responsabilidade dos estabelecimentos de ensino

“Adequar as condições de ensino e de aprendizagem tendo em vista a proteção da saúde docente em seus aspectos laborais, em especial no que se refere ao uso da voz em sala de aula, e a promoção do aprendizado discente por meio dos processos didático-pedagógicos e dos equipamentos pertinentes.”

Conforme justifica o autor, salas de aula com muitos alunos requerem esforço redobrado dos educadores para se fazerem entender,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217289555800>



resultando frequentemente em lesões de cordas vocais, absenteísmo e mesmo incapacitação para o trabalho.

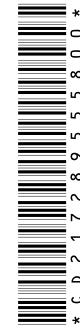
A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Educação, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Educação, foi aprovada na forma de substitutivo que harmonizou a ementa com o texto e modificou a redação do novo inciso, de modo a torná-lo mais claro, referindo-se à saúde vocal dos docentes e à eventual necessidade de equipamento de difusão de voz.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

Como discorre o autor, o projeto trata de tema afeito à educação, mas também inequivocamente afeito à saúde. Em um país que ainda luta para oferecer educação de qualidade a sua população, todos os esforços devem ser feitos para valorizar, defender e proteger os professores e a sua atividade. Nesse sentido, o presente projeto de lei trata de medida de grande valia, e que ganha maior dimensão quando se considera que o tempo de trabalho necessário para a aposentadoria vem sido aumentado e que tende a aumentar progressivamente no futuro.

Ao examinar o texto original e compará-lo com o substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, que nos precedeu, constatamos que o substitutivo é mais claro e mais incisivo, não deixando margem para erros de



\* CD217289555800\*

interpretação. Assim, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 743, de 2019, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2021.



**Deputado Federal LUIZ LIMA**  
**Relator**

2021-18412



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217289555800>



\* C D 2 1 7 2 8 9 5 5 8 0 0 \*